



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5105/2024**

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2024.

Processo n° 0801494-43.2023.8.19.0069,  
ajuizado por

Trata-se de processo no qual foram pleiteados os medicamentos **mesilato de doxasozina 2mg** (Duomo®), **mesilato de doxasozina 2mg + finasterida 5mg** (Duomo HP®) e **fosfato de sitagliptina 50mg** (Januvia®).

Em index 86242075, verifica-se **Parecer Técnico nº 2480/2023**, emitido em 31 de outubro de 2023, no qual este Núcleo prestou os esclarecimentos acerca da indicação dos medicamentos aqui pleiteados; solicitou esclarecimentos acerca de patologia que justificasse o uso dos pleitos **doxasozina 2mg** (Duomo®) e **mesilato de doxasozina 2mg + finasterida 5mg** (Duomo HP®); e questionou sobre a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no âmbito do SUS para o tratamento do diabetes *mellitus* tipo 2 (DM2) frente ao pleito **fosfato de sitagliptina 50mg** (Januvia®).

Evidencia-se, com base no novo documento médico (Num. 133513867), que consta indicado ao Autor apenas o medicamento **mesilato de doxasozina 2mg + finasterida 5mg** (Duomo HP®) para o tratamento do diagnóstico de **hiperplasia prostática benigna**. Segundo documento, o Autor não apresentou resposta ao uso de doxasozina 2mg (Duomo®) em monoterapia.

Assim, informa-se que a associação **mesilato de doxasozina 2mg + finasterida 5mg** (Duomo HP®) está indicado para o tratamento da **hiperplasia prostática benigna**.

Com relação ao pleito Duomo HP®, cabe explicar que a associação pleiteada é composta fármacos pertencentes às seguintes classes farmacológicas: inibidor 5-alfa-redutase (**finasterida**) e alfa-1-bloqueador (**doxasozina**).

Com base nisso, cumpre informar que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) listou no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) os medicamentos **finasterida 5mg** (comprimido) e **mesilato de doxazosina 2mg e 4mg** (comprimido), em apresentação não associada.

Observa-se, no entanto, que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município do Iguaba Grande, publicada em 2022, não contemplou os medicamentos finasterida e mesilato de doxazosina para o atendimento no âmbito da atenção básica.

Tendo isso em vista, **não há medicamentos padronizados nas esferas de gestão do SUS que se apresentem como alternativa terapêutica a esse pleito**.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, cabe pontuar que o novo documento médico não trouxe uma resposta quanto a possibilidade de uso dos medicamentos previstos nas diretrizes do SUS para o manejo do DM2 em alternativa ao pleito **fosfato de sitagliptina 50mg** (Januvia®).

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02